PRIVADO E ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: T2 Soluções, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 44.770.760/0001-53, com sede na Avenida João Kehrle, nº 2507, Várzea, Serra Talhada - PE, 56912-060, neste ato representada por Thiago Francisco de Andrade Silva, inscrito no CPF sob o nº 096.847.634-17.

CONTRATADA: Frankllin Silva de Souza, inscrito no CPF sob o nº 151.562.074-30, com endereço na Rua Manoel Maurício do Nascimento, nº 183, Bairro Centro, Cidade Barcelona, Estado Rio Grande do Norte, RN.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para a prestação de serviços de Marketing Digital, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma, período e termo de pagamento, descritos no presente:

OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objetivo a prestação do serviço de desenvolvimento, suporte e manutenção de sites e landing pages (LPs), mediante a contraprestação convencionada pelas Partes.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento, suporte e manutenção de sites e landing pages (LPs), conforme definido com os gestores de projeto.

Cláusula 3ª - A CONTRATADA terá total responsabilidade pelo desenvolvimento, suporte e manutenção de sites e landing pages (LPs) da CONTRATANTE.

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE entende que é sua responsabilidade fornecer a matéria-prima necessária para a criação das artes que serão utilizadas nos anúncios patrocinados, como vídeos e fotos com qualidade mínima para edição.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE entende que é de sua responsabilidade fornecer informações sobre a paleta de cores da empresa e o logo em formato .png (arquivo com transparência).

Cláusula 6ª - A CONTRATANTE entende que a CONTRATADA é responsável pelo desenvolvimento, suporte e manutenção de sites e landing pages (LPs), e que é de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de material necessário, tais como vídeos, fotos e informações.

Cláusula 7ª - A CONTRATANTE entende que deverá ter um domínio ou ser responsável pelo pagamento do mesmo para verificação do gerenciador de negócios na plataforma de anúncio.

DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Cláusula 8ª - As partes concordam que a relação estabelecida por meio deste Contrato é estritamente de prestação de serviços e não cria nenhum vínculo trabalhista. A CONTRATADA é uma entidade independente, e não há emprego ou sociedade entre as partes em decorrência deste Contrato. Nenhuma parte terá autoridade para agir em nome da outra, e a CONTRATANTE não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da CONTRATADA ou seus representantes.

Cláusula 9ª - As partes reconhecem que a CONTRATADA não terá direito a benefícios ou direitos trabalhistas, incluindo férias remuneradas, licença-maternidade, licença-paternidade, FGTS, 13º salário ou outros benefícios trabalhistas. A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relacionada a tais benefícios ou direitos trabalhistas que possam surgir em decorrência deste contrato.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 10^a - A título de remuneração pela prestação do serviço aqui contratado, obriga-se a empresa CONTRATANTE ao pagamento da importância fixa e mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pago quinzenalmente nos dias 15 e 30 de cada mês via PIX ou boleto.

Cláusula 11^a - O pagamento será realizado quinzenalmente, com o primeiro vencimento em 15/07/2024.

1. O valor será reajustado a cada 12 meses com base no índice de correção monetária IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), devendo para tanto ser assinado termo aditivo contendo os novos valores ajustados.

Cláusula 12ª - Em caso de atraso no pagamento, fica estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida e a suspensão dos serviços em operação pela CONTRATADA após 5 dias de atraso.

Cláusula 13ª - Em caso de atraso por mais de 10 (dez) dias, fica a CONTRATADA desobrigada da continuação do presente Contrato, sem prejuízo das sanções cíveis decorrentes do inadimplemento.

USO DO NOME, MARCA, IMAGEM E DEPOIMENTO DA CONTRATANTE

Cláusula 14ª - A CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a utilizar seu nome, marca, imagem e depoimento pessoal de seus sócios e/ou funcionários em seu site, redes sociais, materiais impressos, promoção e informativos.

1. O uso do nome, marca, imagem e depoimento pessoal de sócios e/ou funcionários da CONTRATANTE deverá estar relacionado exclusivamente ao feedback da CONTRATANTE em relação às características gerais dos serviços prestados, ao processo, resultados e às soluções técnicas adotadas pela CONTRATADA. Fica expressamente vedada a veiculação de qualquer informação sigilosa, conforme disposto neste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem cobrança de multa, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

1. Em caso de a CONTRATANTE ou a CONTRATADA não realizar a notificação com antecedência, fica estipulada multa de 10% (dez por cento), referente ao valor das parcelas restantes.

DO PRAZO E EXTENSÃO DO CONTRATO

Cláusula 16^a - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir de 27/06/2024. Ao término da validade, entende-se o presente contrato como finalizado.

Cláusula 17^a - As partes reconhecem que, após o término do período de validade estabelecido na Cláusula 16^a deste Contrato, ambas podem optar por estender a vigência deste Contrato por um período adicional de até 12 (doze) meses, devendo para tanto ser assinado termo aditivo contendo o novo prazo.

DO FORO

As partes elegem a Justiça Cível da cidade de Serra Talhada - PE, para dirimir as dúvidas inerentes do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Serra Talhada - PE, 27 de Junho de 2024. (Local, data e ano)

Contratante

Thiago Francisco de Andrade Silva

CPF: 096.847.634-17

Contratada

Frankllin Silva de Souza

CPF: 151.562.074-30





Página de assinaturas

Thiago Silva 096.847.634-17 Signatário

Vhings S

Frankllin Souza 151.562.074-30 Signatário

vankellin G

HISTÓRICO

27 jun 2024 19:10:49



Thiago Francisco de Andrade Silva criou este documento. (Email: thiagoandradebsi@gmail.com, CPF: 096.847.634-17)

27 jun 2024 19:10:50



Thiago Francisco de Andrade Silva (Email: thiagoandradebsi@gmail.com, CPF: 096.847.634-17) visualizou este documento por meio do IP 191.5.197.127 localizado em Serra Talhada - Pernambuco - Brazil

27 jun 2024

19:10:53



Thiago Francisco de Andrade Silva (*Email: thiagoandradebsi@gmail.com, CPF: 096.847.634-17*) assinou este documento por meio do IP 191.5.197.127 localizado em Serra Talhada - Pernambuco - Brazil

27 jun 2024 19:15:48



Frankllin Silva de Souza (Email: frankllinsilva300@gmail.com, CPF: 151.562.074-30) visualizou este documento por meio do IP 168.194.178.166 localizado em Sao Paulo do Potengi - Rio Grande do Norte - Brazil

27 jun 2024 19:15:48



Frankllin Silva de Souza (Email: frankllinsilva300@gmail.com, CPF: 151.562.074-30) assinou este documento por meio do IP 168.194.178.166 localizado em Sao Paulo do Potengi - Rio Grande do Norte - Brazil



